

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE AREA DE AÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS COLABORADORES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL EM SANTA CATARINA, também designada pela sigla ABSENAC, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e demais disposições supletivas da legislação civil, com sede e foro na cidade do Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Rua Aureoreal, 455, Praia do Campeche, CEP 88063-200, fundada em 13 de outubro de 1978 com prazo indeterminado de duração, com área de abrangência em todo o território nacional.

Art. 2º. A ABSENAC tem por finalidade:

- I – Prestar aos associados, assistência médica-odontológica laboratorial e hospitalar;
- II – Prestar aos associados, assistência social;
- III – Prestar aos associados, assistência esportiva ;
- IV – Prestar aos associados, assistência econômico- financeira;
- V – Ofertar, diretamente ou por intermédio de terceiros, Plano de Seguridade Social;
- VI – Prestar, dentro dos programas coletivistas e de convênios, auxílios e benefícios;
- VII – Desenvolver programas de apoio e incentivo à educação;
- VIII – Promover reuniões de confraternização e de ordem recreativa entre os seus associados;
- IX – Publicar, com periodicidade, revistas, informativos e jornal, divulgando as atividades da associação, os fatos de interesse e trabalhos produzidos por seus associados e colaboradores;
- X – Manter intercâmbio com as associações congêneres, participando inclusive de entidade nacional que congregue a Associação;
- XI – Figurar como estipulante em apólices coletivas e/ou planos de previdência complementar;

§1º. Os benefícios concedidos nos termos deste artigo serão objetos de regulamentação e poderão estar sujeitos a custos a serem suportados pelos associados.

§ 2º. O atendimento de cada um dos objetivos deste artigo processar-se-ão através de departamentos específicos, cabendo à Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo a sua instituição e regulamentação, mediante iniciativa de



qualquer de seus membros ou proposta de qualquer de seus diretores nos termos previstos nesse Estatuto.

Art. 3º. São condições para funcionamento da Associação:

I – Observância rigorosa da lei dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos.

II – Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as Instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidaturas a cargos eletivos estranhos à Associação.

III – Zelar pela segurança e desenvolvimento nacionais na forma da legislação vigente.

§ 1º. É vedado a ABSENAC envolver-se em manifestações políticas, religiosas ou estranhas aos seus objetivos, não sendo responsável por atitudes ideológicas ou pessoais de seus diretores e associados.

§ 2º. A ABSENAC não distribuirá lucros ou dividendos aos seus associados.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. Integram o quadro associativo da ABSENAC, todos os colaboradores do quadro de pessoal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Santa Catarina, nas seguintes categorias e subcategorias de associados:

I – FUNDADORES – Os colaboradores do SENAC - Santa Catarina, que subscreveram a ata de fundação da ABSENAC.

II – CONTRIBUINTES – que se subdivide em:

a) colaboradores técnico-administrativos, com vínculo por contrato de trabalho no regime celetista (CLT) por tempo indeterminado;

b) colaboradores técnico-administrativos, com vínculo por contrato de trabalho no regime celetista (CLT) por tempo determinado;

c) colaboradores orientadores, com vínculo por contrato de trabalho no regime celetista (CLT) por tempo indeterminado;

d) colaboradores orientadores, com vínculo por contrato de trabalho no regime celetista (CLT) por tempo determinado;

e) estagiários do quadro de pessoal;

f) aposentados do quadro de pessoal.



Mário

FR

III – BENEMÉRITOS - Todos aqueles que tenham contribuído para o engrandecimento da ABSENAC, mediante proposta subscrita por um associado FUNDADOR ou CONTRIBUINTE, mediante aprovação de ¾ dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º. Os Associados que se enquadrarem nas categorias previstas nos itens "b", "c", "d", "e" e "f" não poderão se candidatar a cargos eletivos da Associação.

§ 2º. Cada benefício será regulamentado por um regimento específico, a ser definido pela Diretoria. Os benefícios poderão ser concedidos para uma ou mais categorias.

Art. 5º. São dependentes dos associados, o cônjuge, o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira supérstite, ambos enquanto não constituir nova família, as pessoas sob guarda judicial ou deficientes físicos inaptos para o trabalho, enquanto não cessar a incapacidade, os descendentes solteiros, não emancipados, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, extensivo aos 24 (vinte e quatro) anos de idade desde que cursando ensino superior.

§ 1º. Os dependentes submetem-se naquilo que for aplicável todos os regimentos, normas, resoluções emanadas da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

§ 2º. Não serão considerados, para efeito deste Estatuto Social, os dependentes dos associados BENEMÉRITOS.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 6º. A admissão dos colaboradores do SENAC – Santa Catarina no quadro associativo far-se-á mediante preenchimento do formulário próprio da Associação Beneficente dos Colaboradores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no ato da contratação, dirigido ao Presidente da ABSENAC que será apreciado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da entrega na secretaria da entidade.

§ 1º. No ato da inscrição, o colaborador interessado deverá juntar declaração expressa nomeando seus dependentes.

§ 2º. A ABSENAC expedirá carteira social para todos os associados.

Art. 7º. São desligados do quadro associativo da ABSENAC, independentemente de qualquer comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial, os associados que perderem, a qualquer título, a qualidade de colaborador do SENAC – Santa Catarina, ou ainda que solicitarem seu desligamento da entidade.

§ 1º. O associado que se aposentar poderá permanecer no quadro associativo, desde que assim o requeira no ato da rescisão do contrato e continue cumprindo com suas obrigações estatutárias.



MR

§2º. Os colaboradores desligados não terão direito a restituição de qualquer valor pago a qualquer título.

Art. 8º. Em caso de afastamento, sem perda de vínculo empregatício, ficam automaticamente suspensos os benefícios enquanto este perdurar; ressalvado o caso em que o colaborador manifeste por escrito interesse em permanecer contribuindo com a mensalidade da associação e recolha os valores junto a Tesouraria da associação.

Art. 9º. O associado que se desligar da associação poderá ser readmitido ao quadro associativo mediante o pagamento de taxa de retorno de 2% (dois por cento) sobre o salário a ser paga em uma das formas admitidas neste Estatuto Social, após o deferimento do pedido de ingresso.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 10º. O associado, conforme previsto neste Estatuto Social e demais regulamentos, gozará dos seguintes direitos:

- I – Frequentar as dependências da sede da Associação e utilizar os respectivos serviços de forma regulamentar;
- II – Obter e usufruir das vantagens e benefícios presentes e futuros, conforme os termos e condições em que são ou venham a ser oferecidos;
- III – Sugerir, à Diretoria Executiva medidas de interesse social;
- IV – Participar de concursos, congressos, conferências e outras atividades culturais e científicas patrocinadas pela Associação;
- V – Ser nomeado para cargos eletivos da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações do presente Estatuto, salvo restrições estatutariamente previstas.

Art. 11. Aos associados CONTRIBUINTES e FUNDADORES, além dos direitos referidos no artigo anterior ficam assegurados:

- I – Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes na ordem do dia;
- II – Eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III – Usufruir as vantagens expressas nesse Estatuto ou Regulamentos que venham a ser estabelecidos posteriormente, inclusive obtidos mediante ação judicial ou administrativa, proposta pela Associação;



maio

§1º. Candidatar-se a cargo do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal constituem vantagem especial restrita aos associados CONTRIBUINTES que se enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º.

§2º. Os cargos que independem de eleição podem ser exercidos pelos associados FUNDADORES e por qualquer subcategoria de associados CONTRIBUINTES.

Art. 12. Cumpre aos associados e seus dependentes, no cabível, além de colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação:

I – Satisfazer a sua contribuição para com a ABSENAC, comprovando a sua quitação quando lhe for solicitado, e portar a carteira social;

II – Aceitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto social, regimentos, regras, regulamentos e demais deliberações do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III – Manter atualizado o cadastro perante a Associação, mediante comunicação, por escrito, à secretaria acerca das alterações do nome, estado civil, inclusão e exclusão de dependentes, mudanças de residência, de endereço para correspondência e demais dados e informações que sejam necessários, com a respectiva documentação comprobatória;

IV - Desempenhar, gratuitamente e com diligência, os cargos para os quais for eleito ou designado;

V - Tratar com respeito e cortesia os demais associados e colaboradores da ABSENAC;

VI – Eximir-se de quaisquer atividades políticas e partidárias nas dependências da associação;

VII – Evitar o uso da via judicial para a resolução de pendências e problemas com outros associados ou com a Associação e, quando possível, submeter o tema previamente ao exame e consideração do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva para a tentativa de solução amigável da controvérsia;

VIII – Comunicar à Diretoria Executiva da Associação qualquer ocorrência de interesse relevante;

IX – Fornecer, quando solicitado, informações interessantes à organização e a boa marcha dos serviços da Associação;

X – Comparecer às sessões da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO



Art. 13. À exceção dos associados BENEMÉRITOS, todos os demais estão sujeitos ao pagamento da contribuição mensal ou rateios de despesas efetuadas para atender aos interesses da Associação.

§1º. A contribuição mensal corresponderá a 1% (um por cento) do salário do associado com base na folha de pagamento do SENAC – SANTA CATARINA, inclusive incidente sobre o décimo terceiro salário, limitado ao piso de R\$ 10,00 (dez reais) e teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

§2º. O valor do piso e teto de contribuição será corrigido pelo índice do Acordo Coletivo de Trabalho do SENAC, ou outro documento que venha substituí-lo.

§3º. A mensalidade e demais valores devidos em favor da Associação deverão ser pagos pelo associado mediante desconto em folha de pagamento, autorização de débito automático ou boleto bancário.

§4º. O associado CONTRIBUINTE aposentado do quadro pessoal contribuirá com o piso estabelecido neste estatuto social, incidente sobre o décimo terceiro salário inclusive.

§5º. O associado excluído da folha de pagamento de salário do SENAC – SANTA CATARINA, em virtude de afastamento, a qualquer título ou licenciado pelo INSS, deverá efetuar o pagamento na tesouraria da associação dos compromissos assumidos com participação em convênios, estatutários e regulamentares.

Art. 14. Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ABSENAC.

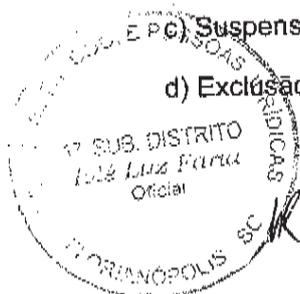
§ Único. O associado que pretenda desvincular-se da ABSENAC deverá comunicar, por escrito, até o dia 05 (cinco) do mês em curso, a fim de que esta tome as providências cabíveis, sob pena de obrigar-se ao pagamento de mais uma mensalidade.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15. O associado que infringir o disposto neste Estatuto Social estará sujeito, em conjunto ou isoladamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos ou benefícios;
- d) Exclusão.



maio 

Art. 16. Aplicam-se estas penalidades ao associado que apresentar comportamento incompatível com as finalidades da Associação, ofensivo, em sua mais ampla concepção, aos demais associados e seus dependentes ou praticar ato atentatório ao objeto e seu funcionamento ou resulte em desprestígio para a ABSENAC.

§1º. A decisão compete à Diretoria Executiva, com recurso para o Conselho Deliberativo, assegurados, o contraditório e ampla defesa.

§2º. Da resolução punitiva caberá recurso voluntário ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, proposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação feita pela Diretoria Executiva.

§3º. Consideram-se suspensos, independentemente de qualquer comunicação, os direitos de associados que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§4º. Será passível de exclusão o associado que, por culpa, incorrer mais de uma vez na inadimplência das disposições estatutárias.

§5º. O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido no quadro associativo, desde que efetue o pagamento do débito com correção monetária e juros moratórios legalmente admitidos juntamente com a respectiva taxa de retorno.

§6º. Os associados excluídos não têm direito à restituição ou à indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA RECEITA

Art. 17. Constitui patrimônio e fonte de receitas da Associação:

I – A taxa de retorno de associados;

II – As mensalidades previstas no Estatuto Social;

III – As receitas obtidas provenientes da exploração direta e indireta, de qualquer natureza, dos bens móveis e imóveis da entidade;

IV – As receitas provenientes da locação de imóveis, cessão e locação de espaços para utilização por parte de terceiros, para instalação de cantinas, restaurantes, estacionamentos com serviços de lavagem ou não, sem prejuízo de outros ramos ou atividades semelhantes, afins ou não que possam ser desenvolvidas;

V – Demais rendas de qualquer natureza pelos mesmos produzidos;

VI – As doações e legados aceitos pela Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Deliberativo;

VII – Os bens imóveis, valores adquiridos;



VIII – Outras rendas eventuais e decorrentes de aplicação de recursos próprios;

IX – Subsídios de fornecedores para eventos;

X – As subvenções, contribuições ou rendas que forem consignadas por disposições legais, contratos ou convênios;

XI – Os recursos provenientes de patrocínio para atividades específicas de interesse da Associação;

§ Único. Todos os recursos recebidos pela associação serão integralmente, aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 18. Caberá à Diretoria Executiva administrar o patrimônio social, observando a distinção estatutária e às normas pertinentes à regulamentação dos benefícios.

Art. 19. Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará as atividades da sede social, uso do patrimônio e outras atividades da Associação.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. São órgãos da Administração da ABSENAC:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal;

§ 1º. Os membros desses órgãos não serão remunerados pelos serviços prestados à Associação, nem mesmo verba de representação ou outra de qualquer natureza.

§ 2º. Os membros desses órgãos serão ressarcidos pelas despesas que efetuarem quando do exercício da função.

§ 3º. A eleição ocorre mediante a apresentação de chapa que será eleita e tomará posse no primeiro dia útil do mês subsequente ao dia da eleição.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da ABSENAC, constituindo-se dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES regularmente em dia com suas obrigações financeiras e em pleno gozo de seus direitos sociais, reunidos com



móio

poderes para decidir sobre os assuntos relativos à Associação e tomar as resoluções que a lei e o Estatuto Social lhe conferem em sessão ordinária e extraordinária.

Art. 22. As Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária instalam-se, em primeira convocação, com a presença de 2/3 do número de associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as extraordinárias especialmente convocadas para deliberar sobre a destituição dos administradores, reforma do Estatuto Social, fusão ou incorporação desta Associação com outra entidade congênere, aquisição e/ou alienação de bens imóveis que deverão ser aprovadas por 2/3 dos presentes aptos a votar.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, que coincide com o calendário civil, para tomar as contas dos administradores, aprovar o orçamento anual, o relatório da Diretoria Executiva e examinar discutir e votar as demonstrações financeiras acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão Extraordinária, sempre que for necessário para apreciar matérias não previstas no item anterior.

Art. 26. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que será sucedido, nos seus impedimentos, pelo substituto estatutário.

§1º. No impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, os associados presentes indicarão quem conduzirá os trabalhos da Assembleia Geral.

§2º. O Presidente da Assembleia será auxiliado pelo Secretário e na sua falta ou impedimento por associado por ele designado que deverá lavrar a ata da sessão.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na hipótese de atraso na convocação, por 1/5 dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES aptos a votar, com 10 (dez) dias de antecedência, e funcionarão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um do número de associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES aptos a votar, em segunda convocação, meia hora após a primeira chamada, instalando-se com qualquer número.

Art. 28. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á com antecedência de 10 (dez) dias, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pela maioria de seus membros, ou ainda, por 1/5 dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES aptos a votar, na hipótese de não atendimento do pedido de convocação por eles assinado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega do pedido na secretaria.

§ Único. O pedido de convocação mencionará as matérias a serem deliberadas e realizar-se-á observando a publicidade, quoruns e demais regras previstas nesse Estatuto Social.



Art. 29. Salvo circunstância emergencial, as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para dias úteis que acarretem menor prejuízo aos serviços do SENAC.

Art. 30. Os editais e demais publicações serão divulgados aos associados por meio eletrônico, na área restrita do site e ainda afixados no local de costume em todas as unidades do SENAC.

§1º. A Assembleia Geral somente poderá discutir e deliberar sobre matéria para a qual foi convocada.

§2º. O Livro de Presenças deverá ser assinado pelos associados antes do início de cada Assembleia Geral.

§3º. Estarão aptos a votar, os associados estritamente em dia com todas as suas obrigações perante ABSENAC.

Art. 31. A reforma do Estatuto Social somente deverá ocorrer mediante proposta:

- a) da Diretoria Executiva;
- b) do Conselho Deliberativo;
- c) de 1/5 (um quinto) dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES aptos a votar.

§ Único. Poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos até o momento da instalação dos trabalhos, desde que subscritas por qualquer associado quite com suas obrigações.

CAPÍTULO X

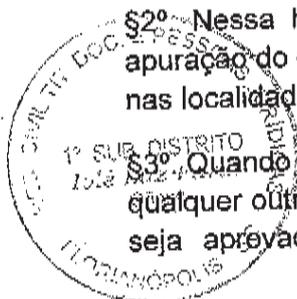
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS NÃO PRESENCIAIS

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ser realizada por videoconferência ou qualquer outro meio tecnológico similar, desde que sempre respeitados os prazos e forma de convocação estabelecida no Estatuto Social.

§1º. Para fins deste Estatuto Social, *videoconferência* é uma tecnologia que permite o contacto visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares diferentes, dando a sensação de que os interlocutores encontram-se no mesmo local e permite não só a comunicação entre um grupo, mas também a comunicação pessoa-a-pessoa.

§2º. Nessa hipótese, haverá em cada sala uma Lista de Presenças para fins de apuração do quorum de instalação e deliberação que serão apurados simultaneamente nas localidades e informados à sede para que conste em ata.

§3º. Quando a Assembleia Geral houver sido realizada por videoconferência, ou ainda, qualquer outro meio tecnológico similar, a respectiva ata será lida e gravada, para que seja aprovada, sendo os votos discordantes registrados em documento escrito



Molho
M

assinado pelo associado e rubricado pela mesa do local onde o discordante esteja presente.

§4º. Nesse caso, o Secretário ficará investido de poderes delegados para, após ter sido aprovada, assinar o livro de atas em nome de todos os membros participantes.

CAPÍTULO XI

DAS DELIBERAÇÕES POR VOTAÇÃO ELETRÔNICA OU TECNOLOGIA SIMILAR

Art. 33. O Conselho Deliberativo ou a Diretoria Executiva no âmbito de suas competências poderão realizar votação por meio eletrônico.

§1º. A votação deverá obedecer a todas as formalidades estabelecidas nesse Estatuto Social para aprovação da matéria.

§2º. Além de deliberações do Conselho Consultivo e Diretoria Executiva, as Eleições também poderão realizar-se através do voto eletrônico.

§3º. Nessa hipótese, a posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão mediante assinatura de Termo de Posse lavrado em livro respectivo levado ao registro para os fins e efeitos legais.

§4º. A presença dos associados será registrada no sistema de votação e os casos omissos serão objeto de regulação pelo Conselho Deliberativo.

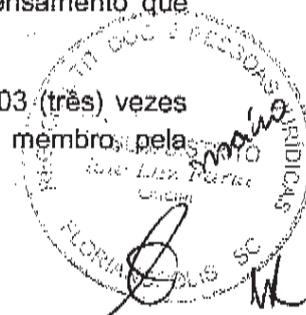
CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34. O Conselho Deliberativo é constituído por 07 (sete) membros efetivos eleitos, dentre os associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES que se enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º, ambos aptos a votar, pelo voto direto e secreto através de Assembléia Geral presencial ou não presencial, por *video conferência* ou ainda por meio de votação eletrônica a realizarem-se mediante a inscrição em chapa cuja inscrição constará também os nomes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista nesse Estatuto Social e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. No mínimo 03 (três) membros do Conselho Deliberativo deverão inscrever-se em chapa de reeleição visando manter a continuidade de projetos e pensamento que nortearam a criação da Entidade.

§2º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro, pela



Diretoria Executiva ou membro do Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas nesse Estatuto Social.

§3º. As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão com a presença mínima de 05 (cinco) integrantes.

Art. 35. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante a expedição de carta indicativa do local, data, hora e a pauta de deliberações que deverão ser entregues por uma das formas que seguem:

- I – Pessoalmente;
- II – Por empresa de correios com aviso de recebimento;
- III – Telegrama;
- IV – *Courrier*;
- V – *Fac-símile*, ou;
- VI – *E-mail*.

Art. 36. As matérias submetidas à apreciação do Conselho Deliberativo serão instruídas com as manifestações das áreas técnicas respectivas, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§1º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§2º. Das reuniões serão lavradas atas no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo assinadas pelo Presidente, Secretário e demais presentes.

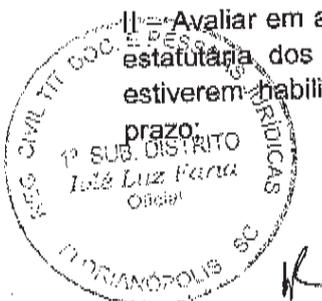
§3º. Perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar, anualmente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas ou quando descumprir qualquer das normas previstas nesse Estatuto Social.

§4º. A perda do mandato deverá ser declarada pelo presidente do Conselho Deliberativo, tão logo verificada qualquer de suas causas, assegurada a possibilidade de recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) a contar do recebimento da comunicação ao Conselheiro excluído.

Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Eleger dentre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente no prazo de até o quinto dia útil após a posse;

II – Avaliar em até 02 (dois) meses antes das eleições, as condições de competência estatutária dos candidatos apresentado pelas chapas, glosando aqueles que não estiverem habilitados e notificar os interessados a apresentarem outros dentro do



maíus 

- III – Participar de reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva previstas nesse Estatuto Social;
- IV – Convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- V – Propor à Diretoria Executiva medidas de interesse da entidade;
- VI – Decidir sobre assuntos que transcendam à competência da Diretoria Executiva e não se incluam nas atribuições da Assembleia Geral;
- VII – Conhecer e decidir os recursos de sua competência previstos nesse Estatuto Social;
- VIII – Expedir resoluções, regulamentando os processos de convocação, votação e apuração das eleições juntamente com a Comissão Eleitoral;
- IX – Disciplinar as despesas que, à custa da entidade de classe, poderão ser utilizadas pelos concorrentes regularmente inscritos a eleição;
- X – Apreciar requerimento do Conselho Fiscal que pugne pela convocação de Assembleia Geral, para tratar de assuntos inerentes à má gestão da Diretoria Executiva e submeter a esta as respectivas conclusões;
- XI – Responder às consultas que lhe forem formuladas pela Diretoria Executiva;
- XII – Deliberar sobre a criação e a regulamentação de departamentos, Regimento Interno próprio e das Coordenadorias Regionais, encaminhadas pela Diretoria Executiva;
- XIII – Apreciar proposta de concessão de título de associado BENEMÉRITO.

CAPÍTULO XIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38. A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) membros a seguir nominados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretário;
- V – Diretor Social.



§1º. Os eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição somente por mais um período para o mesmo cargo ou para outro cargo do Conselho Fiscal ou Deliberativo, sendo desnecessário o afastamento.

§2º. A Diretoria Executiva somente poderá ser ocupada por associados FUNDADORES ou CONTRIBUINTES que se enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º, ambos aptos a votar e que sejam membros efetivos do quadro, no mínimo há 04 (quatro) anos ininterruptos.

§3º. Serão eleitos pelo voto majoritário, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que o Diretor Social será nomeado e empossado pelo Presidente, até o quinto dia útil a contar da posse, podendo ser destituídos *ad nutum* pelo Presidente.

§4º. A investidura do Diretor Social, se não cessar pela destituição *ad nutum* do Presidente, extinguir-se-á juntamente com o término do período de gestão.

Art. 39. No caso de vacância da Presidência, no curso do biênio, ela será exercida no restante do período, atendida a seguinte ordem:

I – Vice-Presidente;

II – Presidente do Conselho Deliberativo;

III – Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 40. No caso vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o substituto será eleito por decisão colegiada do Conselho Deliberativo que indicará dentre o quadro associativo, um substituto que atenda aos requisitos de investidura para ocupar interinamente as funções do cargo substituído até o encerramento do biênio eletivo.

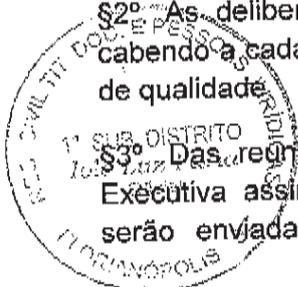
§ Único. Além do caso de renúncia, a vacância ocorrerá por falecimento, interdição, exclusão ou perda de algum dos requisitos de investidura, e ainda considerar-se-á vago o cargo do diretor que deixar de exercer suas funções pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem autorização do Presidente da Diretoria Executiva ou sem estar licenciado.

Art. 41. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente sempre que convocada por qualquer de seus membros ou por integrantes do Conselho Deliberativo, sendo instalada a reunião com o mínimo de 03 (três) de seus membros.

§1º. Integrantes do Conselho Deliberativo poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva para discutir os temas de sua competência, restando, entretanto, impedidos de votar.

§2º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§3º. Das reuniões serão lavradas atas no livro de atas de reuniões da Diretoria Executiva assinadas pelo Presidente, Secretário e demais presentes, cujas cópias serão enviadas ao Conselho Deliberativo que poderá solicitar informações que



maio
O M

serão enviadas ao Conselho Deliberativo que poderá solicitar informações que permitam avaliar o desempenho das atividades.

Art. 42. Compete à Diretoria Executiva em conjunto a administração e a gestão da Associação, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto social da entidade, cabendo-lhe:

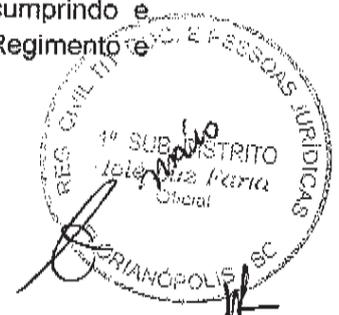
I – Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos com os respectivos projetos;
- b) os orçamentos de custeio e de investimentos da Associação;
- c) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Associação;

II – Submeter e executar após aprovação do Conselho Deliberativo:

- a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) política de preços e estruturas básicas de preço e planos de saúde, demais projetos e convênios a serem celebrados em benefício dos associados;
 - c) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de bens e mudanças de práticas contábeis;
 - d) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação de prestadores de serviços, suprimentos e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Associação;
 - e) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis de propriedade da Associação;
 - f) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados;
 - g) a lotação de pessoal dos órgãos da Associação;
 - h) os planos anuais de expansão;
 - i) formação de parcerias estratégicas e demais fontes de receitas para a consecução do objeto social da Associação;
 - j) a contratação de empréstimos e financiamento no território nacional;
- III – Administrar a Associação de acordo com este Estatuto Social, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações nele contidas, bem como no Regimento e nos Regulamentos;

IV – Elaborar o Regimento Interno;



- V – Defender os interesses da Associação, promovendo seu engrandecimento junto ao SENAC e outras Entidades;
- VI – Resolver sobre admissão e exclusão de associados, ressalvadas as hipóteses privativas da do Conselho Deliberativo;
- VII – Suspender o exercício dos direitos dos associados, em caso de inobservância das obrigações estatutárias;
- VIII – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, Conselho Fiscal ou o Conselho Deliberativo para solução de assuntos relevantes, nas hipóteses previstas nesse Estatuto Social;
- IX – Decidir, em conjunto com o Conselho Deliberativo, sobre a compra ou venda de imóveis, cuja proposta deverá ser submetida à apreciação da Assembléia Geral;
- X – Elaborar a proposta de Estatuto, Regulamentos dos Departamentos e Concursos, encaminhando-a ao Conselho Deliberativo, para aprovação;
- XI – Diligenciar providência quando os associados ou a Associação forem vítimas de ofensa que atinjam sua dignidade;
- XII – Criar Coordenadorias Regionais nas circunscrições judiciárias do Estado, e extingui-las, quando se tornarem desnecessárias;
- XIII – Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos e gratificações;
- XIV – Praticar atos de livre gestão, ouvindo o Conselho Deliberativo, quando indicado nesse Estatuto Social, resolvendo sobre os assuntos de interesse da Associação;
- XV – Decidir sobre a propositura de medidas judiciais ou extrajudiciais relativas ao interesse da Associação;
- XVI – Resolver os casos omissos no estatuto, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, para posterior apreciação da Assembléia Geral, quando for o caso;
- XVII – Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de concessão de título de associado BENEMÉRITO e outras homenagens;
- XVIII – Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de parcerias, desfiliação, adesão ou filiação a outra entidade da mesma natureza;
- Art. 43. A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante a expedição de carta indicativa do local, data, hora e a pauta de deliberações que deverão ser entregues por uma das formas que

seguem:

I – Pessoalmente;

II – Por empresa de correios com aviso de recebimento;

III – Telegrama;



R

maio 

IV – *Courrier*;

V – *Fac-símile*, ou;

VI – *E-mail*.

§ Único. As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações das áreas técnicas respectivas, e ainda do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 44. A Diretoria Executiva também poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos membros da Diretoria Executiva, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45. Além das atribuições colegiadas acima definidas cabe a cada diretor desenvolver individualmente as atividades que abaixo seguem.

Art. 46. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, além de coordenar e supervisionar as atividades dos membros da diretoria:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social;

II – Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Associação, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, com a participação dos demais diretores;

III – Organizar, fiscalizar e supervisionar, de acordo com a orientação do Conselho Deliberativo, a execução das atividades da Associação;

IV – Exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho Deliberativo;

V – Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais.

VI – Atos, operações e contratos de gestão ordinária, salvo contratos de empréstimo e/ou financiamento, ou ainda contratos para aquisição, alienação ou oneração de bens e direitos da Associação, que deverão ser firmados em conjunto com o Tesoureiro.

VII – Assinar os livros e folhas de pagamentos da Associação;

VIII – Nomear Coordenadores Regionais da ABSENAC;

IX – Coordenar a execução das Resoluções da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;

X – Nomear e destituir de suas funções qualquer dos Diretores de Departamentos;

XI – Criar comissões para cuidar de assuntos de interesse da ABSENAC



MR

XVI – Solicitar a Diretoria Executiva a contratação de serviços de terceiros para auxiliar nas atividades sob sua responsabilidade.

XVII – Preparar orçamento anual no prazo estabelecido nesse estatuto;

XVIII – Executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

Art. 49. São atribuições do Secretário:

I – Lavrar ou mandar lavrar, em livro próprio, atas das reuniões da Diretoria Executiva, desta conjunta com o Conselho Deliberativo, e das Assembléias Gerais;

II – Colher as assinaturas de presença nas reuniões e assembléias;

III – Assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas aprovadas;

IV – Manter em dia a correspondência e o arquivo da Associação;

V – Ter sob sua guarda, devidamente escriturado, os livros da Associação, lavrando-lhes os termos de abertura e de encerramento, os quais serão assinados pelo Presidente;

VI – Elaborar a pauta e a ordem do dia das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva e desta conjunta com o Conselho Deliberativo, expedindo, quando necessário, o competente edital ou carta de convocação;

VII – Encaminhar ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, observando as respectivas competências, os requerimentos formulados pelos associados;

VIII – Superintender os serviços da Secretaria;

IX – Manter atualizado o cadastro dos associados;

X – Exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria Executiva.

Art. 50. São atribuições do Diretor Social:

I – Organizar promoções sociais e esportivas objetivando a integração dos associados;

II – Publicar relação mensal dos aniversariantes;

III – Selecionar matérias para publicação;

IV – Elaborar o calendário das festividades da Associação submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva;

V – Manter intercâmbio com entidades congêneres e afins.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL



Art. 51. O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos na forma prevista neste Estatuto Social, dentre os associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES que se enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º, ambos aptos a votar, na mesma oportunidade da eleição do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, com mandato de igual período.

§1º. É permitida a reeleição sendo desnecessário o afastamento e vedada eleição para cargo da Diretoria Executiva no período subsequente ao do exercício do cargo no Conselho Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á quatro vezes ao ano para emitir parecer sobre balancete e balanço, ou em qualquer época, por convocação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou por convocação de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal.

§3º. O Conselho Fiscal, que será presidido e secretariado pelos associados eleitos, dentre seus componentes, reunir-se-á com o mínimo de 03 (três) membros e decidirá por maioria simples.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar mensalmente e quando lhe aprouver, em conjunto ou individualmente, a atividade financeira da Associação, examinando e visando os balancetes mensais, o balanço anual, as contas apresentadas, os livros e papéis, o estado do caixa e o patrimônio social;

II – Solicitar à Diretoria Executiva as informações necessárias ao fiel cumprimento do inciso anterior, que as deverá prestar no prazo de 10 (dez) dias;

III – Sugerir à Diretoria Executiva as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Associação;

IV – Emitir parecer sobre a prestação de contas anuais da Diretoria Executiva, bem como sobre os balancetes mensais e anuais;

V – Emitir parecer prévio sobre os atos de gestão da Diretoria Executiva que importarem em alienação de imóveis, aquisição de bens imóveis e móveis duráveis, aplicações de receitas, assunção de compromissos, obrigações financeiras que ultrapassem o prazo de dois anos, ou que, de qualquer forma, possam comprometer o patrimônio da entidade;

VI – Requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária deste órgão, se verificar que a Diretoria Executiva exorbitou de suas atribuições ou foi negligente na gestão financeira ou administrativa da Associação;

VII – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para conhecimento e discussão de assuntos patrimoniais e financeiros de relevância, se a Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo retardarem por mais de 01 (um) mês a sua convocação, se provocada com esta finalidade;



moira

VIII – Apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as operações anuais da Associação, tomando por base balanços, inventários, demonstrações financeiras ou qualquer outro documento relacionado com as prestações de contas da Diretoria Executiva;

IX – Lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames realizados na forma deste artigo;

X – Examinar a relação das exigibilidades da Associação.

Art. 53. O parecer do Conselho Fiscal, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, estará à disposição dos associados na Secretaria da Associação, 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária que deverá apreciá-los.

CAPÍTULO XV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 54. Poderão ser criados por proposta pela Diretoria Executiva e encaminhados à aprovação ao Conselho Deliberativo, departamentos específicos com a função de instituir e regulamentar os benefícios oferecidos aos associados através de convênios celebrados com empresas ou outras entidades visando atender ao objetivo social da Associação.

§1º. Serão objetos de regulação por proposta da Diretoria Executiva aprovados pelo Conselho Deliberativo os Regimentos Internos e/ou Regulamentos de cada departamento.

§ 2º. Os departamentos serão administrados pela Diretoria Executiva, não se constituindo, em nenhuma hipótese, unidades administrativas, sendo autônomos, apenas para efeito de regulamentação dos benefícios.

CAPÍTULO XVI

DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 55. A Diretoria Executiva poderá, na forma deste Estatuto Social, criar Coordenadorias Regionais.

§1º. As Coordenadorias Regionais são órgãos auxiliares da Associação subordinados à Diretoria Executiva criados para promover a integração dos associados das diversas regiões do Estado de Santa Catarina e com entidades congêneres e afins.



§2º. O Coordenador Regional será de livre nomeação e destituição do Presidente da Diretoria Executiva, escolhido e nomeado dentre os associados FUNDADORES ou CONTRIBUINTES que se enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º, da jurisdição, ambos aptos a votar, extinguindo-se a investidura com o término do biênio eletivo.

§3º. As Coordenadorias Regionais terão por sede a Unidade Operativa com maior número de associados CONTRIBUINTES.

§4º. A divisão territorial de cada Coordenadoria Regional poderá ser revista livremente pela Diretoria-Executiva.

§5º. As Coordenadorias Regionais reger-se-ão por Regimento Interno específico, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 56. Os Coordenadores Regionais serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva até o quinto dia útil após o ato de criação, exercendo função não remunerada, ficando responsáveis pela organização e coordenação de Assembléias Gerais não presenciais, Reuniões Regionais, dentre outras atividades, as quais serão realizadas sempre que necessário mediante convocação prévia.

§1º. Os Coordenadores Regionais nomeados deverão escolher entre os associados de sua região, aquele que irá secretariar e auxiliar a realização das atividades da Coordenadoria.

§2º. Os Coordenadores Regionais nomeados poderão pedir afastamento de suas funções, requerendo a própria substituição, através de documento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, notificando com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da entrega de seu cargo.

Art. 57. Compete ao Coordenador Regional promover a convocação dos associados de cada região, para que estes compareçam às Reuniões Regionais, marcadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

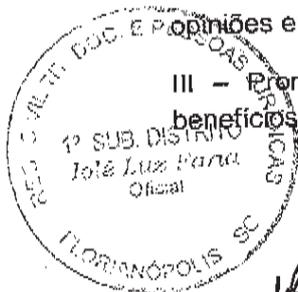
§ Único. Os associados de uma mesma região poderão convocar Reuniões Regionais, através de requerimento formal, assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES da região em questão e, endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva, que deverá designar a data de realização desta reunião, observando o prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) de antecedência.

Art. 58. Compete, ainda, aos Coordenadores Regionais:

I – Auxiliar a Diretoria Executiva na convocação dos associados de sua região para as Assembléias Gerais presenciais, não presenciais e Reuniões Regionais.

II – Planejar e organizar as Regiões Regionais, reunindo propostas, sugestões e opiniões encaminhando-as à Diretoria Executiva.

III – Promover a integração entre os associados de sua região divulgando os benefícios, fomentando e estimulando a adesão de novos associados.



maio

IV – Levar ao conhecimento dos associados de sua região, todas as diretrizes estipuladas pela Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

V – Levar a conhecimento da Diretoria Executiva todos os assuntos de sua região que julgar pertinente, informando os que estiverem revestidos de caráter de urgência que necessitem de apreciação imediata.

CAPÍTULO XVII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 59. As eleições para os cargos eletivos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas a cada biênio, na primeira quinzena do mês de outubro.

§1º. A eleição far-se-á por escrutínio direto e secreto ou por meio eletrônico, sendo vedado o sufrágio mediante procuração.

§2º. Na eleição prevalecerá o princípio majoritário dos votos válidos.

§ 3º. O sigilo do voto é assegurado mediante o uso de sobrecartas oficiais uniformes, opacas e rubricadas pela Comissão Eleitoral, isolando-se o eleitor em cabine indevassável, com o emprego de urna que garante a inviolabilidade do sufrágio ou por meio eletrônico utilizando *login* e senha de usuário como registro de participação, respeitado o sigilo que o sistema assegura.

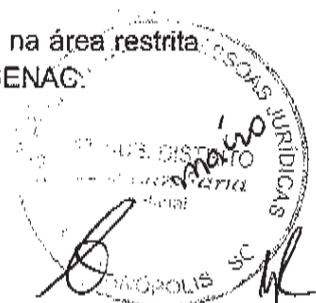
Art. 60. As chapas somente poderão ser formadas e inscritas com associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES que se enquadrem no item “a” do inciso II do art. 4º, adimplentes com todas as obrigações perante a Associação.

Art. 61. No prazo de até 75 (setenta e cinco) dias que antecedem a data da eleição, o Conselho Deliberativo expedirá resolução sobre as normas que regerão as eleições, observando as regras deste estatuto e, supletivamente, o Código Eleitoral em vigor.

Art. 62. No prazo de até 75 (setenta e cinco) dias de antecedência, o Conselho Deliberativo designará 05 (cinco) associados estranhos ao Conselho Deliberativo e adimplentes com todas as suas obrigações para, sob a presidência de um deles, comporem a Comissão Eleitoral.

Art. 63. No prazo de 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição, a Comissão Eleitoral afixará e publicará edital, por meio eletrônico, na área restrita do site e ainda afixado no local de costume em todas as unidades do SENAC, disciplinando a composição das mesas coletoras e apuradoras de votos.

Art. 64. A Comissão divulgará o Edital de Eleição por meio eletrônico, na área restrita do site e ainda afixado no local de costume em todas as unidades do SENAC.



Art. 65. O pedido de registro de chapa deverá ser apresentado na sede administrativa da Associação, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no período de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§ Único. Este prazo será prorrogável ao primeiro dia útil subsequente, caso não haja expediente no termo final.

Art. 66. O pedido de registro da Chapa conterá obrigatoriamente:

I – A composição da chapa completa com o nome dos candidatos à Presidência, Vice-Presidência, 1º secretário, Tesoureiro, membros do Conselho Deliberativo e membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;

II – Declaração de cada um dos candidatos manifestando seu expresse consentimento;

III – Certidão, a ser fornecida pela tesouraria da ABSENAC, de que o candidato é membro FUNDADOR ou CONTRIBUINTES que se enquadrem no item “a” do inciso II do art. 4º e encontra-se adimplente com todas as obrigações perante a Associação.

§1º. No caso de registro de somente uma chapa, esta concorrerá e será eleita pela maioria dos votos válidos;

§2º. Na hipótese da chapa não obter maioria dos votos válidos, será convocada nova eleição, permanecendo a gestão em curso em seus cargos até o resultado final.

§3º. Após o pedido de registro, admitir-se-á a substituição de candidatos no caso de falecimento, interdição, exclusão, perda de algum dos requisitos de investidura ou indeferimento do registro de algum candidato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes da data da eleição, devendo a Comissão Eleitoral se manifestar em 05 (cinco) dias.

§4º. Se houver vacância posterior a esta data, a chapa estará desclassificada.

§5º. Se houver apenas uma chapa inscrita e houver desclassificação, deverá ser aberto novo prazo de inscrição de chapas e recomeçar o processo eleitoral.

§6º. É vedado aos subscritores do pedido de registro assinar mais de um requerimento e a concorrer a mais de um cargo, ainda que de chapas distintas.

Art. 67. Os pedidos de registro deverão ser decididos pela Comissão Eleitoral até 20 (vinte) dias antes da eleição.

§1º. A Comissão Eleitoral somente indeferirá o registro do candidato que não atenda às disposições deste Estatuto Social.

§2º. Na hipótese de indeferimento do registro de qualquer candidato, o mesmo poderá ser substituído, em 03 (três) dias a contar da comunicação, cabendo à Comissão Eleitoral, em igual prazo, decidir.

Art. 68. Aos associados será permitido o voto por carta, em envelope não identificado e indecifrável, colocado em sobrecarta cerrada e opaca, rubricada no seu fecho,



ML

maio
A

dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, sendo tais votos escriturados com os demais na data da eleição e computados para o quorum exigido.

§1º. A remessa dos votos enviados por carta poderá ocorrer a partir de 10 (dez) dias antes da data da Eleição e serão recebidos até a hora fixada para o encerramento da votação.

§2º. A Comissão Eleitoral, após verificar se o associado está apto a votar, verificando, também, o sigilo do voto, retirará a sobrecarta com o sufrágio e colocá-la-á na urna.

§3º. Sobrevindo o uso da urna eletrônica, a Comissão deliberará a respeito.

Art. 69. A Eleição poderá processar-se por meio eletrônico cujo acesso e votação ocorrerão por sistema informatizado com acesso mediante *login* e senha, onde os associados terão o sigilo, segurança e veracidade de informação.

§1º. Será nulo o voto que, por qualquer forma, possibilite a identificação do votante, seja dado a candidato não registrado ou que esteja em desacordo com as resoluções exaradas pela Comissão Eleitoral.

§2º. Após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando ata circunstanciada, em livro próprio, de todas as ocorrências e decisões tomadas, e fará proclamação do resultado de imediato.

§3º. Se ocorrer empate na apuração, será vencedora a chapa que possuir o maior número de associados FUNDADORES registrados.

Art. 70. Os eleitos serão empossados solenemente pelo Conselho Deliberativo através de Termo de Posse devidamente firmado, levado ao registro competente para os fins e efeitos legais.

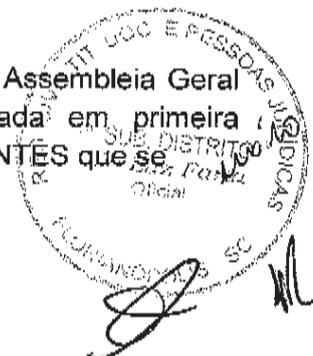
§1º. O período compreendido entre a posse da nova gestão e o término do exercício fiscal é denominado período de transição no qual a gestão anterior permanecerá à disposição da nova gestão, prestando os esclarecimentos e informações necessárias.

§2º. No período de transição, a nova gestão responderá pelos fatos e atos praticados, enquanto a gestão anterior responderá pelos fatos e atos praticados em data anterior à posse, ficando responsável até que a Assembleia Geral Ordinária aprove as contas que deverá ocorrer nos quatro meses após o encerramento do exercício fiscal.

CAPÍTULO XVIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 71. A dissolução da Associação somente será de liberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim convocada, instalada em primeira convocação com 2/3 dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES que se



enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º e, com qualquer número, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos da primeira chamada.

§1º. A deliberação será aprovada por 2/3 dos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES que se enquadrem no item "a" do inciso II do art. 4º, presentes aptos a votar.

§2º. Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, seu patrimônio reverterá em favor de associação a ser definida pela mesma Assembleia que a dissolver ou outro destino que a Assembleia Geral deliberar.

§3º. O Edital de Convocação para o fim deste artigo será divulgado por meio eletrônico, na área restrita do site e ainda afixados no local de costume em todas as unidades do SENAC.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. As demais convocações, cartas e notificações dos associados previstos no Estatuto Social ou de processo administrativo interno serão efetuadas de modo a garantir o efetivo conhecimento de seu conteúdo e ampla defesa.

§1º. Todas as comunicações deverão ocorrer mediante carta registrada com aviso de recebimento enviada pela Diretoria Executiva, sendo a entrega no endereço informado, suficiente para a fluência dos prazos.

§2º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ABSENAC perante terceiros, mesmo quando nos exercícios de cargos do Conselho Diretor, ressalvado o respectivo direito de regresso ante o causador do ato ou fato.

§3º. O presente Estatuto poderá ser alterado desde que a prática indique essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembleia Geral especialmente convocada observando as disposições contidas nesse Estatuto Social.

§4º. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.



Mauro



CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 73. O interessado em ingressar no quadro associativo que solicitar retorno ou pedir inscrição no prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária ficará dispensado do pagamento de taxa de retorno

Art. 74. Os casos omissos nesse Estatuto serão disciplinados por Regimento Interno e na omissão pelo Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim cuja deliberação terá força estatutária, vinculando a todos os Associados.

Art. 75. Este Estatuto Social entrará em vigor quando aprovado na Assembleia Geral Extraordinária que o votou, após sua publicação e cumprimento das formalidades legais, ficando revogadas as disposições anteriores .

Florianópolis, 14 de julho de 2012.

Galio Pereira

Presidente

Maíra Bezato Werhly

Secretário

Deivisson Assis Pereira
OAB/SC 15.457

Deivisson Assis Pereira

Visto do Advogado



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da ABSENAC-Associação Beneficente dos Servidores do SENAC/SC, registrado sob o nº 32658, s 279, do Livro A-121, Florianópolis, 26 de setembro de 2012. A Oficial

Elizete da Silva
Escrevente

